

LEI MUNICIPAL N° 1148 DE 15/08/78
PROJETO DE LEI N° 1166
" AUTORIZA CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO
AO BANCO DO CREDITO REAL DE MG.
S/A (SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO)".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do

Paraíso autorizada a contrair financiamento no valor de até Cr\$ 3.320.296,96 (três milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondentes a 11.899,0000 UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL), do BNH, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, com recursos originários do PROGRAMA FINC, sub-programa FIEGE, do Banco Nacional de Habitação (RD n° 005/76, de 27.02.76).

ART° 2° - DESTINAÇÃO: O financiamento a que se refere o ar-

tigo 1° desta Lei será utilizado na execução da seguinte obra: execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Avenida Zezé Amaral, até à sede do Rotary Clube, vias internas do Conjunto Habitacional Ipê, Avenida Oliveira Resende e Avenida Brasil, até o Pontilhão da Estrada de Ferro de propriedade da FEPASA S/A, totalizando 27.164 ms².

ART° 3° - A Prefeitura obriga-se a pagar o financiamento a

que se refere a presente Lei, a juros anuais de até 5%, calculados pelo Sistema de Amortização Constante, no prazo de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, pelo plano de Correção Monetária Trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cirados pela Lei n° 4.357, e com fundamento no artigo 3° do Decreto-Lei 949, de 13.10.69, combinado com o artigo 1° do Decreto-Lei 19, de 30.08.66.

ART° 4° - No contrato em que pactuar o financiamento com o

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, poderá a Prefeitura obrigar-se: I - Ao resgate do débito, na forma o art. 3° supra.

II - Ao pagamento de juros de até 5% (cinco por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida, que lhe for entregue pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data de assinatura do contrato, e inclusive durante o período de carência, se houver.

- III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mes, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.
- IV - Ao pagamento de honorários, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.
- V - A remeter ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Agente Promotor da operação e pelo Prefeito Municipal.
- VI - Ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ARTº 5º - Em garantia, por todo o tempo de vigência do contrato de empréstimo e até à liquidação total da dívida dela decorrente, a Prefeitura dará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, as suas rendas provenientes da arrecadação das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias que se lhe destinarem.

Parágrafo Primeiro - Através de procuração, a Prefeitura autorizará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, a receber do Banco encarregado do pagamento das quotas dadas em garantias do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

ARTº 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

ARTº 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através de Decreto Executivo, a abrir crédito adicional especial ou suplementar, da importância de Cr\$ 3.320.296,96 (três milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), para

ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no artigo 2º desta Lei, bem como Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com vigência até 31.12.78, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

ARTº 8º - A Prefeitura elegera o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta lei ARTº 9º - Fica Autorizada a Prefeitura Municipal a credenciar nesta operação, de acordo com as normas do BNH. O Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, como agente financeiro e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, como Agente Promotor.

ARTº 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

ARTº 11º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº1.147, de 07.08.78. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 15 de Agosto de 1978.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE